

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1799- 26 DE JANEIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 A 36**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06
PÁGINAS 37 E 38**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 39 E 40**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINA 41**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 42 A 82**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 83 A 89**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 90 A 117**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 118 A 126**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 127 A 139**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 140 A 145**



PUBLIQUE **e fique legal!**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024**

1. Regência Legal: Este processo de contratação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Unidade Interessada: Câmara Municipal de Brumado
3. Modalidade: Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021)
4. Critério de Julgamento: Menor Preço: () Por item () Por lote (x) Global
5. Forma de Fornecimento e Prazo: 12 (doze) meses
6. Justificativa: A contratação se justifica pela indisponibilidade de mão de obra especializada destinada a realização dos serviços indicado no item 7, no quadro funcional desta Casa, com vistas a assegurar a correta prestação dos serviços especializados. A contratação é necessária para atender as resoluções do TCM no que tange a entrega dos documentos no prazo legal e a ausência de funcionário para suprir a demanda dos serviços, mediante condições estabelecidas na legislação vigente.
7. Objeto: Prestação de serviços de digitalização, organização e gerenciamento de documentos para a tramitação do processo por meio eletrônico, no âmbito do TCM-BA, por intermédio do e-TCM, regulamentado pelas resoluções do TCM-BA, para prestação de contas mensais e anuais, relativo ao exercício de 2024, para Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo II – deste aviso de contratação. O presente instrumento convocatório é composto pelos seguintes anexos: a) Anexo I – Documentos de Habilitação; b) Anexo II – Termo de Referência; c) Anexo III – Modelo de Proposta – Formulário Padronizado; d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar; f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal; g) Anexo VII – Minuta de Contrato; h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06); i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**8. Local, data e horário do recebimento das propostas de preços, documentos relativos à habilitação e início da sessão pública:****Local:** WWW.BNC.ORG.BR**Data:** 01 de fevereiro de 2024**Hora:** 08h:01m**9. Dotações orçamentárias:**

As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto desta dispensa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0012001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Através do Processo Administrativo n.º **003/2024**, a Câmara Municipal de Brumado, através do seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica n.º **001/2024**.

A presente dispensa é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto e se processará em conformidade nos termos do Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a **data, horário e prazo** estabelecido neste aviso.

Limite de Recebimento das Propostas: 08:00 horas do dia 01/02/2024

Data da disputa: 01/02/2024

Link: www.bnc.org.br

Etapa de Lances: Início às 8:01 horas e encerramento às 14:01 horas do dia 01/02/2024

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a prestação de serviços de digitalização, organização e gerenciamento de documentos para a tramitação do processo por meio eletrônico, no âmbito do TCM-BA, por intermédio do e-TCM, regulamentado pelas resoluções do TCM-BA, para prestação de contas mensais e anuais, relativo ao exercício de 2024, para Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo II – deste aviso de contratação.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do BNC e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo III, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. O presente objeto não se aplica a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.

1.4. O presente objeto não se aplica a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado para a presente contratação é de e **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração Pública, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no ANEXO II – Termo de Referência.

II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

2.2. As empresas deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

- a)** Que não atendam as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrendo entre si;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da administração pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação/dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, dos demais regimes de execução.

2.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integra o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que sejam declaradas inidôneas nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

III - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na mesma forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá estar em papel timbrado, assinada e carimbada com CNPJ, conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- d)** Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

IV - FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecido no item 8 do preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);
- c)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Anexo I.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

VII - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a)** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação.

VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A resolução unilateral da Carta Contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da carta contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Dar causa à inexecução parcial da carta contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da carta contrato ou instrumento equivalente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a carta contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

- a)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b)** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 8.3 sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 13.3.3.1.
- c)** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.2 cumulativamente a este.

8.5. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

8.5.1. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.4 considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados na carta contrato ou instrumento equivalente.

8.7. As multas referidas neste Aviso não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.8.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.8 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Brumado, Portal de Contratações BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Documentos de Habilitação
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Modelo de Proposta – Formulário Padronizado;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

Brumado-BA, 26 de janeiro de 2024.

WALLACE CÁSSIO DE OLIVEIRA NUNES
Agente de Contratação
Portaria n.º 111/2023

Este aviso de dispensa eletrônica encontra-se examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Brumado.
Em 26/01/2024.

Dr. HALF COTRIM DE CASTRO
Procurador – OAB/BA 47.531
Portaria n.º 95/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****1. DA HABILITAÇÃO:**

1.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Obs.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

1.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e divulgados na forma da Lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados tais documentos por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, ou balanço de abertura (no caso de empresa recém-criada);

1.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21), será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

objeto da pretensa contratação, por período não inferior a 02 (dois) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

1.5. Das DECLARAÇÕES e demais DOCUMENTOS:

a) Apresentação de Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante, em plena vigência na data da abertura dos envelopes deste Certame;

b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO IV do Aviso;

c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO V deste Aviso;

d) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO VI deste Aviso;

e) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO IX deste Aviso;

f) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VIII deste Aviso; e

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O objeto da presente dispensa eletrônica é a prestação de serviços de digitalização, organização e gerenciamento de documentos para a tramitação do processo por meio eletrônico, no âmbito do TCM=BA, por intermédio do e-TCM, regulamentado pelas resoluções do TCM-BA, para prestação de contas mensais e anuais, relativo ao exercício de 2024, para Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização, organização e gerenciamento de documentos para a tramitação do processo por meio eletrônico, no âmbito do TCM=BA, por intermédio do e-TCM, regulamentado pelas resoluções do TCM-BA, para prestação de contas mensais e anuais, relativo ao exercício de 2024, para Câmara Municipal de Brumado.	Não se Aplica	UN	01	R\$3.500,00	R\$42.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela indisponibilidade de mão de obra especializada destinada a realização desses serviços no quadro funcional desta Casa, com vistas a assegurar a correta prestação dos serviços. A contratação é necessária para atender as resoluções do TCM no que tange a entrega dos documentos no prazo legal e a ausência de funcionário para suprir a

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

demanda dos serviços, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1. Da indicação de Marcas ou modelos e Exigência de Amostras (Art. 41, inciso I, 42, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021):**

Por se tratar de aquisição de serviços, facilmente descritos na planilha descritiva colacionada no início deste instrumento, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos. Além disso, não há necessidade de se exigir a apresentação de amostras, haja vista a completude da descrição dos itens pretendidos.

5.2. Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**6.1. Condições de Entrega:**

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**8.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão prestados com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

8.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DEVERES DA CONTRATADA.

Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

- I. A CONTRATADA deverá:
- II. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações dispensa de Licitação e com os termos da proposta de preços;
- III. Oferecer cobertura com abrangência em todo território nacional;
- IV. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- V. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- VI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, resoluções e legislação. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço.
- VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato.
- VIII. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na dispensa;
- IV. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;
- X. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- XI. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII. Cumprir as determinações do Gestor/Fiscal do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- XIII. Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XIV. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- XV. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Câmara;
- XVI. Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- XVII. Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10. DEVERES DA CONTRATANTE.

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- II. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Brumado-BA, 26 de janeiro de 2024.

WALLACE CÁSSIO DE OLIVEIRA NUNES
Agente de Contratação
Portaria n.º 111/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.****REF.:** Dispensa Eletrônica nº 001/2024**TIPO.:** Menor Preço Global**ABERTURA.:** 01/02/2024**HORÁRIO.:** 8:01h

OBJETO – Prestação de serviços de digitalização, organização e gerenciamento de documentos para a tramitação do processo por meio eletrônico, no âmbito do TCM=BA, por intermédio do e-TCM, regulamentado pelas resoluções do TCM-BA, para prestação de contas mensais e anuais, relativo ao exercício de 2024, para Câmara Municipal de Brumado,

LOTE ÚNICO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de digitalização, organização e gerenciamento de documentos para a tramitação do processo por meio eletrônico, no âmbito do TCM=BA, por intermédio do e-TCM, regulamentado pelas resoluções do TCM-BA, para prestação de contas mensais e anuais, relativo ao exercício de 2024, para Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.	Não se Aplica	MES	12 (DOZE)		

Valor Global por Extenso: _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social _____
- b) Endereço: _____
- c) CNPJ/MF: _____

Brumado (BA), ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

VISTO

Em: ____/____/____

Salete Viana Nogueira
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

À

Câmara Municipal de Brumado-BA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no
Dispensa Eletrônica nº 001/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz
plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência
ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Brumado-BA, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Brumado-BA
REF.: Dispensa Eletrônica n.º. 001/2024

DECLARAÇÃO

.....*nome da empresa*....., CNPJ N.º
.....*endereço completo*, declara sob as penas da lei que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação
em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Brumado-BA, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Brumado-BA
REF.: Dispensa Eletrônica n.º. 001/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO N.º ____/2024.**

Contrato de fornecimento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO e a Empresa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.114-046, Brumado-BA, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **RENATO SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.651.175-30 e portador do RG n.º 58.844.388-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, representada neste ato pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a)....., qualificação, inscrita no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo n.º .../2024 e no resultado da Dispensa Eletrônica n.º .../2024, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto da presente dispensa eletrônica é a prestação de serviços de digitalização, organização e gerenciamento de documentos para a tramitação do processo por meio eletrônico, no âmbito do TCM=BA, por intermédio do e-TCM, regulamentado pelas resoluções do TCM-BA, para prestação de contas mensais e anuais, relativo ao exercício de 2024, para Câmara Municipal de Brumado.

.....inserir planilha.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo n.º 003/2024, de XX.XX.2023 e ao resultado da Dispensa Eletrônica n.º 001/2024, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras

27

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- g) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- i) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- k) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- o) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

q) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(o) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **Demilson Araújo dos Santos** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º 112/2023, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do

30

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Brumado – BA, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.114-046, Brumado – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente RENATO SANTOS TEIXEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inexigência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

01.031.0012001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Brumado, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Brumado-BA, XX de XXXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO
Renato Santos Teixeira – Presidente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Brumado-BA, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024****ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Brumado-BA, ____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Brumado
REF.: Dispensa Eletrônica n.º 001/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ n.º, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**Extrato de Contrato nº 007/2024**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia

CONTRATADA: MERCADINHO DIOLINDO BRAZ LTDA

CNPJ: 10.652.199/0001-96

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (cereais, granja, laticínios, doces, guloseima, entre outros) e de gêneros de Limpeza, higiene e cozinha (limpeza, higiene, descartável, pilhas, botas entre outros) para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio de Contas/BA

Valor Global R\$ 31.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: 26-01-2024 a 31-12-2024

.....
Marinaldo Caires Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**AVISO DE RESULTADO
DISPENSA 001/2024**

A **Câmara Municipal de Rio de Contas** em obediência a Lei Federal nº 14.133/21 - Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, toma público para conhecimento dos interessados, que após abertura de prazo para recebimento de propostas referente ao objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (cereais, granja, laticínios, doces, guloseima, entre outros) e de gêneros de Limpeza, higiene e cozinha (limpeza, higiene, descartável, pilhas, botas entre outros) para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio de Contas/BA, conforme termo de Referência constante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, a empresa **MERCADINHO DIOLINDO BRAZ LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 10.652.199/0001-96, manifestou interesse e enviou documentação de habilitação e proposta de preços no Valor Global de R\$ 31.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Rio de Contas, 26 de janeiro de 2024.

ELISÂNGELA TEIXEIRA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054-CRED005/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054-CRED005/2023, objetivando a Prestação de serviços com a locação de veículo utilitário grande porte ou caminhão utilitário, carroceria de madeira, motorização 2.0 ou superior, 02 portas, diesel, com motorista por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre, à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em consonância com o Item 03 do Termo de Referência, em favor de RICARDO BRITO GUIMARAES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 024.219.825-29, com endereço na Av. Conego Miguel Monteiro, 517-B, Centro, Caculé - BA, CEP: 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Caculé, 02 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 082-3/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054-CRED005/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** RICARDO BRITO GUIMARAES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 024.219.825-29. **OBJETO:** Prestação de serviços com a locação de veículo utilitário grande porte ou caminhão utilitário, carroceria de madeira, motorização 2.0 ou superior, 02 portas, diesel, com motorista por conta da contratante, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva por conta da contratante e manutenção corretiva por conta da contratada, KM livre, à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. **VALOR TOTAL:** R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

CAPREVAC - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERV. CARAIBAS

PRACA FLORINDO LIMA - CENTRO

CNPJ: 63.184.295/0001-13 - CEP: 45.177-000 - CARAIBAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 3 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CAPREVAC - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERV. CARAIBAS, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 013/2022 de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 22 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Diretor(a)/Superintendente.

0151 - CAPREVAC - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERV. CARAIBAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.084 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO RPPS		
3.3.90.33.00 / 18020000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	5.100,00
3.3.90.35.00 / 18020000 - Servico de Consultoria	4.100,00	0,00
3.3.90.39.00 / 18020000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00
Total por Ação:	5.100,00	5.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.100,00	5.100,00
Total Geral:	5.100,00	5.100,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023.

GABINETE DO DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CAPREVAC - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERV. CARAIBAS, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2023
Processo Administrativo Nº 104/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA BISCOITOS
CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 14.141.014/0001-30, Insc. Estadual nº 091.341.960, Insc. Municipal nº 02.350/1999, com sede a Praça da Bandeira, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pela **SRA. ELITA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 02249952 00 SSP/BA e CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada a Rua Aracajú, nº 115, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DOCES, SALGADOS, PÃES, SANDUÍCHES, BOLOS E BISCOITOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, O SEGUINTE.**

A Empresa **BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA** e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de doces, salgados, pães, sanduíches, bolos e biscoitos para atendimento das secretarias municipais.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 104/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de doces, salgados, pães, sanduíches, bolos e biscoitos para atendimento das secretarias municipais, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3553 de 21/11/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023, PA nº 104/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1.** O prazo de entrega dos produtos é de até 02 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2.** Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 4.3.** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5.** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos alimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
 - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
 - 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
 - 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 030901 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;
030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.120 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS; 2.121 - ACOES DO IGD - SUAS; 2.124 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV; 2.135 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII - CRAS VOLANTE; 2.136 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PFMC - CREAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO; 15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.2.2. Devolução de garantia se for o caso;

16.2.3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.2.4. Pagamento do custo da desmobilização.

16.2.5. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.6. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

16.2.7. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

16.2.8. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 16/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Mara Rúbia Ramos Queiroz

Contratante

BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP

CNPJ nº 14.141.014/0001-30

Elita da Silva Pereira

Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de doces, salgados, pães, sanduíches, bolos e biscoitos para atendimento das secretarias municipais.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 030901 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.120 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS; 2.121 - AÇÕES DO IGD - SUAS; 2.124 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV; 2.135 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII - CRAS VOLANTE; 2.136 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PFMC - CREAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO; 15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 16/01/2023 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos Queiroz - Prefeito Municipal.

CONTRATADA: BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 14.141.014/0001-30 - Assina pela Contratada: ELITA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 128.166.715-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Condeúba.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; ATIVIDADE/PROJETO: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%; 2.130 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS; 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2070 – BLOCO DE GESTÃO; 2023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2124 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV; 2135 – PISO BÁSICO VARIÁVEL – PBVIII – CRAS VOLANTE; 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2.077 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO; 15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE; 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao lote 01.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 16/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos/serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: DANIELA TERCENIO DE SOUSA 02594427551, CNPJ nº 32.241.635/0001-77 – Assina pela Contratada: ANA MARIA DE SOUSA TERCENIO, CPF nº 308.706.905-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2023
Processo Administrativo Nº 103/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA DANIELA
TERENCIO DE SOUSA 02594427551**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **DANIELA TERENCIO DE SOUSA 02594427551**, CNPJ nº 32.241.635/0001-77, com sede a Rua João da Silva Torres, nº 39, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pela **SRA. ANA MARIA DE SOUSA TERENCIO**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 0172281822 e CPF nº 308.706.905-15 residente e domiciliada a Rua Avenida Princesa Leopoldina, nº 238, Bairro Graça, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa DANIELA TERENCIO DE SOUSA 02594427551, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Condeúba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 103/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Condeúba, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3553 de 21/11/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023, PA nº 103/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao lote 01, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1.** A entrega dos serviços de hospedagem dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição, dentro do prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da autorização de serviço ou documento similar.
- 4.2.** A entrega dos produtos relativos a alimentos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da autorização de compra ou documento similar.
- 4.3.** Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista.
- 4.4.** Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.
- 4.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
- 4.6.** Substituir o cardápio, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com o cardápio autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- 4.7.** A contratada será responsável pela aquisição e estocagem de toda a matéria prima, gêneros alimentícios e insumos envolvidos nos processos de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições.
- 4.8.** A contratada será responsável pela aquisição e estocagem de todos os materiais envolvidos no processo de pré-preparo, preparo, distribuição das refeições, higiene e limpeza (ex: descartáveis, equipamentos de pequeno porte, utensílios para preparo e fornecimento das refeições etc.) necessários ao funcionamento do refeitório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.9.** Os gêneros, condimentos, verduras, legumes ou outros quaisquer componentes que a CONTRATADA utilizará no preparo das refeições deverão ser de boa qualidade, adquiridos de fornecedores idôneos e apresentar perfeitas condições de conservação.
- 4.10.** Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser estocados em locais apropriados e de forma adequada, conforme disposto na Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002.
- 4.11.** A contratada deverá manter estoque mínimo de gêneros e materiais, compatível com as quantidades necessárias para o atendimento do cardápio e do contrato, devendo estar previsto estoque de segurança de produtos perecíveis, destinados à substituição em eventuais falhas na entrega regular de gêneros, bem como aumento de demanda não programada.
- 4.12.** Quanto a hospedagem:
- 4.12.1.** A CONTRATADA, que é a empresa que prestará o serviço para a CONTRATANTE, deverá oferecer serviço de hospedagem, com os mobiliários e equipamentos adequados.
- 4.12.2.** A CONTRATADA deverá oferecer serviço de recepção, bem como higienização e troca de roupas de cama e banho.
- 4.12.3.** A CONTRATADA deverá providenciar toda a manutenção necessária na estrutura do imóvel, bem como manter a salubridade dos ambientes.
- 4.12.4.** A entrega dos serviços de hospedagem dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pelo Setor de Compras, com dentro do prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da autorização de serviço ou documento similar.
- 4.12.5.** A entrega dos produtos relativos a alimentos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pelo Setor de Compras, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da autorização de compra ou documento similar.
- 4.12.6.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.12.7.** Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista.

- 4.13. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.14. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.15. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.16. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.17. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.18. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.19. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.19.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
 - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

- 12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; ATIVIDADE/PROJETO: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%; 2.130 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS; 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2070 – BLOCO DE GESTÃO; 2023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2124 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV; 2135 – PISO BÁSICO VARIÁVEL – PBVIII – CRAS VOLANTE; 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.064 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2.077 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO; 15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-SAÚDE; 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não mantiver a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 16/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Contratante

DANIELA TEREANCIO DE SOUSA 02594427551

CNPJ nº 32.241.635/0001-77
Ana Maria de Sousa Terêncio
Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Porteiro	2	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Médico	2	Secretaria Municipal de Saúde	13.500,00
Enfermeiro Plantonista	5	Secretaria Municipal de Saúde	2.800,00
Enfermeiro	5	Secretaria Municipal de Saúde	2.600,00
Técnico em Enfermagem	16	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Técnico em Radiologia	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.000,00
Odontólogo	5	Secretaria Municipal de Saúde	2.800,00
Fisioterapeuta 30 hs	5	Secretaria Municipal de Saúde	2.200,00
Psicólogo 40 hs	3	Secretaria Municipal de Saúde	2.400,00
Psicólogo da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.400,00
Educador Físico 40 hs	4	Secretaria Municipal de Saúde	2.400,00
Biomédico 20 hs	1	Secretaria Municipal de Saúde	2.000,00
Nutricionista 40 hs	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.400,00
Farmacêutico 40 hs	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.800,00
Farmacêutico 20 hs	2	Secretaria Municipal de Saúde	1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fonoaudiólogo 20 hs	1	Secretaria Municipal de Saúde	3.000,00
Agente de Combate às Endemias	5	Secretaria Municipal de Saúde	Salário mínimo vigente
Técnico em Informática	1	Secretaria Municipal de Saúde	1.800,00
Técnico em Manutenção de Consultório odontológico	1	Secretaria Municipal de Saúde	1.800,00
Assistente Social	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.400,00
Carpinteiro	2	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.800,00
Pedreiro	25	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.800,00
Ajudante de Pedreiro	25	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Salário mínimo vigente
Técnico em Edificações	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Salário mínimo vigente
Engenheiro Civil	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.000,00
Arquiteto	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.000,00
Motorista	3	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.500,00
Operador de Máquinas Pesadas	3	Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Operador de Máquinas Pesadas (Motoniveladora)	2	Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Agente de Limpeza Pública	12	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Eletricista	2	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.600,00
Jardineiro	2	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Operador de Bombas de Água	12	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Soldador	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Salário mínimo vigente
Topógrafo	1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.800,00
Motorista	8	Secretaria Municipal de Transportes	1.500,00
Mecânico	2	Secretaria Municipal de Transportes	Salário mínimo vigente
Mecânico de máquinas pesadas	1	Secretaria Municipal de Transportes	4.200,00
Auxiliar de Mecânico	1	Secretaria Municipal de Transportes	Salário mínimo vigente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Auxiliar de Serviços Gerais	2	Secretaria Municipal de Transportes	Salário mínimo vigente
Técnico em Agropecuária	3	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Salário mínimo vigente
Engenheiro Agrônomo	1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.500,00
Engenheiro Ambiental	1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.500,00
Médico Veterinário	1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.000,00
Agente Administrativo	5	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Salário mínimo vigente
Porteiro	10	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	3	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Salário mínimo vigente
Instrutor	2	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Salário mínimo vigente
Engenheiro	1	Secretaria Municipal de Educação	3.000,00
Arquiteto	1	Secretaria Municipal de Educação	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Nutricionista	1	Secretaria Municipal de Educação	2.400,00
Facilitador de Esportes	1	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor – Fundamental I	30	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor Auxiliar – Educação Infantil	10	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor – Fundamental II	10	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Motorista de Transporte Escolar	12	Secretaria Municipal de Educação	1.500,00
Porteiro	5	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Secretário de Apoio	4	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Merendeira	6	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Merendeira	5	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	15	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente
Monitor Auxiliar – Sala de Educação Especial	3	Secretaria Municipal de Educação	Salário mínimo vigente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Tradutor de Libras	4	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Psicólogo	2	Secretaria Municipal de Educação	2.400,00
Assistente Social	2	Secretaria Municipal de Educação	2.400,00
Orientador Social	6	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Assistente Social de Programas Sociais	2	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.400,00
Assistente Social do CRAS	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.400,00
Psicólogo	2	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.400,00
Recepcionista	2	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Técnico do Programa (Auxílio Brasil) Bolsa Família	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Entrevistador Programa (Auxílio Brasil) Bolsa Família	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Facilitador de Oficinas do SCFV – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	7	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Supervisor do Programa Criança Feliz	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2000,00
Visitador Do Programa Criança Feliz	6	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente

Art. 2º. A contratação com base nesta lei terá limite de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada mediante aditivo contratual por razões de interesse público a fim de se evitar descontinuidade administrativa.

Art. 3º. Os contratados com base nesta lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos servidores efetivos.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para o atendimento de sua finalidade, conforme demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 26 de janeiro de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DISPENSA Nº 006/2024
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024**

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos, a intenção de contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de Equipamento Automatizado para realização de exames de hematologia para o Hospital Municipal São Sebastião deste município de Ibiassucê Bahia, conforme Planilha a seguir:

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê/BA, no horário das 08h às 12h, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/01/2024 às 17h

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaoibiassuce@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê/BA, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município.

Ibiassucê - BA, em 26 de janeiro de 2024.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EDITAL****DISPENSA DE VALOR N.º 006/2024****COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, situado à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-BA, CEP: 46.390-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta: Dia 31/01/2024, às 17 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaoibiassuce@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste EDITAL a prestação de serviços com locação de Equipamento Automatizado para realização de exames de hematologia para o Hospital Municipal São Sebastião deste município de Ibiassucê Bahia.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Ibiassucê/Bahia, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ

Unidade: 05.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2062 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU/MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação POSSUI CARÁTER SIGILOSO e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação tornará público após o envio de propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. O presente EDITAL ficará **aberto por um período de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitacaoibiassuce@gmail.com, ou, entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390-000, no horário das 08h às 12h, fazendo referência a Dispensa de Valor nº 006/2024.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **31/01/2024 às 17h**.

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

a. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

b. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.1 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 dias contados da data da sua apresentação;

4.4 - Proposta de Preço:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter as regularidades fiscais apresentadas durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Prefeitura revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Prefeitura deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura.

Ibiassucê - BA, 26 de janeiro de 2024.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.
TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços com locação de Equipamento Automatizado para realização de exames de hematologia para o Hospital Municipal São Sebastião deste município de Ibiassucê Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se faz necessária visando atender aos pacientes usuários do Hospital Municipal de Ibiassucê, que necessitam da realização de exames laboratoriais destinados ao diagnóstico e acompanhamento de doenças hematológicas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
01	<p>Analizador Hematológico 18 parâmetros Capacidade de memória: 1.000 resultados. 18 Parâmetros (CBC+3DIFF): WBC, RBC, HCM, PLT, HGB, CHCM, VPM, HCT, RDW, PCT*, VCM, PDW*, #&% de LYM, MON e GRA. Histogramas:RBC, WBC e PLT. Capacidade de memória:10.000 resultados. Somente 3 reagentes:Minoton, Miniclean, Minilyse Consumíveis: Minocclair (Limpeza Profunda), Minotrol (Controle) e Minocal (Calibrador) Marca:Horiba Medical Modelo: ABX MICROS 60 ES A perfeita combinação do uso intuitivo e tecnologia inovadora Interface de usuário amigável com acesso rápido a todos os menus e teclado virtual Gerenciamento do perfil do usuário com diferentes níveis de Acesso. Troca de dados flexível para resultados de paciente e controle de qualidade Capacidade de mult-conexão (rede e periféricos) Facil interpretação Controle de todos os parametros pela tela principal Acesso para resultados detalhados (variações normais e histogramas) Capacidade para 10.000 resultados de pacientes Arquivo ilimitado de relatórios de pacientes (vicalização esterna) Formato de relatório customizável Programa de controle de Qualidade 3 níveis de controle de sangue ativados simultaneamente · grafico de Levey-Jennings · Gerenciamento XBull Upload/Dowload informações de controle</p>	11 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

	Monitoramento automático do sistema Condição do equipamento em tempo real com mensagens de ajuda Teste automático de contagem regressiva de reagente Manutenção automática diária e alertas operacionais Rastreabilidade completa de acordo com os padrões de acreditação.	
--	--	--

4. DA PROPOSTA

4.1 - Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ibiassucê.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - Os prazos estipulados para entrega dos presentes serviços serão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratada, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ

Unidade: 05.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2062 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU/MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada prestará os serviços conforme solicitação da secretaria requisitante.

9.2. A prestação dos serviços será formalizada pela contratada via representante legal ou preposto, diretamente pelo gestor do contrato e indicará detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

10.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir as datas previstas na planilha.

10.3 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

10.5 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

10.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.

10.8 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

11.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

11.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.5 - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

11.6 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

11.7 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.8 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

11.10 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.11 - Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município de Ibiassucê.

12. DO PREÇO MÁXIMO

12.1. O custo estimado para a prestação dos serviços foi apurado mediante pesquisas de preço na região.

12.2. Os valores não poderão ultrapassar os preços estimados de Referência.

13. RESPONSÁVEL

13.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, serão os servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

designados para a função, conforme Portaria nº 008, de 03 de março de 2022.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O futura Contratada será fiscalizado quanto à correta entrega dos serviços prestados nas mesmas especificações constantes deste projeto básico, podendo a Administração Municipal se valer do conhecimento de técnicos externos.

15.2. Havendo divergência nas especificações, a Contratada será instado a substituir os equipamentos e corrigir as anomalias, sob pena de rescisão contratual e sob pena de ressarcimento por todo e qualquer prejuízo experimentado pelo Município.

Solicitado por:

ROSANIA SANTOS ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA N.º 006/2024

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BAHIA

Razão Social:**CNPJ:****Endereço:****Cidade:****Estado: CEP:****Telefone: E-mail:****Banco:****Agência:****Conta:**

OBJETO: Prestação de serviços com locação de Equipamento Automatizado para realização de exames de hematologia para o Hospital Municipal São Sebastião deste município de Ibiassucê Bahia.

Apresentamos e submetemos a V.Sa. proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Analizador Hematológico 18 parâmetros Capacidade de memória: 1.000 resultados. 18 Parâmetros (CBC+3DIFF): WBC, RBC, HCM, PLT, HGB, CHCM, VPM, HCT, RDW, PCT*, VCM, PDW*, #&% de LYM, MON e GRA. Histogramas:RBC, WBC e PLT. Capacidade de memória:10.000 resultados. Somente 3 reagentes:Minoton, Miniclean, Minilyse Consumíveis: Minocclair (Limpeza Profunda), Minotrol (Controle) e Minocal (Calibrador) Marca: Horiba Medical Modelo: ABX MICROS 60 ES A perfeita combinação do uso intuitivo e tecnologia inovadora Interface de usuário amigável com acesso rápido a todos os menus e teclado virtual Gerenciamento do perfil do usuário com diferentes níveis de Acesso. Troca de dados flexível para resultados de paciente e controle de qualidade Capacidade de mult-conexão (rede e periféricos) Facil interpretação Controle de todos os parametros pela tela principal</p>	11 MESES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Acesso para resultados detalhados (variações normais e histogramas) Capacidade para 10.000 resultados de pacientes Arquivo ilimitado de relatórios de pacientes (vicalização esterna) Formato de relatório customizável Programa de controle de Qualidade 3 níveis de controle de sangue ativados simultaneamente · gráfico de Levey-Jennings · Gerenciamento XBull Upload/Dowload informações de controle Monitoramento automático do sistema Condição do equipamento em tempo real com mensagens de ajuda Teste automático de contagem regressiva de reagente Manutenção automática diária e alertas operacionais Rastreabilidade completa de acordo com os padrões de acreditação.			
VALOR TOTAL			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ---- dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Declaro, que os serviços ofertados atende todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

- , de de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.676.986/0001-66****DISPENSA Nº 005/2024
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024**

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos, a intenção de aquisição de gêneros alimentícios (padaria), para atender a necessidade das secretarias deste município.

Data limite para apresentação da proposta: Dia 31/01/2024, às 17 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaoibiasuce@gmail.com

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-BA, no horário das 08h às 12h, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso.

Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município.

Ibiassucê - BA, 26 de janeiro de 2023.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DISPENSA DE VALOR N.º 005/2024
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, situado à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-BA, CEP: 46.390-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta: Dia 31/01/2024, às 17 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaoibiasuce@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste EDITAL a aquisição de gêneros alimentícios (padaria), para atender a necessidade das secretarias deste município.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Ibiassucê/Bahia, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Secretaria: 03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 03.00.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 04.00.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade: 2006 - Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 05.00.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 2013 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06.00.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2016 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação POSSUI CARÁTER SIGILOSO e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação tornará público após o envio de propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente EDITAL ficará **aberto por um período de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitacaoibiassuce@gmail.com, ou, entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390-000, no horário das 08h às 12h, fazendo referência a Dispensa de Valor nº 005/2024.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **31/01/2024 às 17h.**

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**4.3 - Relativos à Qualificação Técnica:**

a. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

4.3.1 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 dias contados da data da sua apresentação;

4.4 - Proposta de Preço:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Prefeitura revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Prefeitura deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura.

Ibiassucê - BA, 26 de janeiro de 2024.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**ANEXO I****DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (padaria), para atender a necessidade das secretarias deste município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de itens de padaria faz-se necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo Municipal, considerando a municipalidade move no decorrer do ano, diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões e capacidade e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de Ibiassucê, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatórios para a população.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Nº	Discriminação / Especificações Técnicas	Unidade	Quant
01	Bolacha palito , feita a base de trigo.	KG	500
02	Pão francês , contendo peso de 50 gramas.	UNID	32.000
03	Pão de leite , contendo peso de 50 gramas.	UNID	25.000
04	Chimango , (biscoito feito de polvilho, acrescido de ovos, manteiga, leite e de sabor levemente salgado)	UNID	8.800
05	Xiringa , biscoito assado, tipo arredondado. Produto obtido da massa feita de ovos, óleo, sal, água e polvilho.	KG	190
06	Bolo , a base de farinha de trigo, unidade redonda de aproximadamente 20cm de diâmetro. Sabores de cenoura, chocolate, broa e etc.	UNID	250
07	Biscoito Assado , (biscoitos feito de polvilho, acrescidos de ovos, manteiga, leite, açúcar, óleo e trigo)	PCT	1.000
08	Biscoito Frito , (biscoito feito de polvilho, açúcar e ovos).	UNID	1.000

4. DA PROPOSTA

4.1 - Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto.

5. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - os Produtos serão entregues conforme solicitação das Secretarias do Município de Ibiassucê.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

6.1 - Os prazos estipulados para entrega serão de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Secretaria: 03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 03.00.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 04.00.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade: 2006 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 05.00.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 2013 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06.00.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2016 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. a entrega dos produtos será formalizada pela contratada via representante legal ou preposto, diretamente pelo gestor do contrato e indicará detalhadamente a definição dos produtos a serem realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA deve executar produtos em conformidade aos requisitos previstos neste Termo.

10.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir as datas previstas na planilha.

10.3 - Corrigir, durante a execução dprodutos, todos os defeitos apontados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

10.5 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade na entrega dos produtos entregues.

10.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

10.8 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos produtos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

11.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas na qualidade dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

11.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

11.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.5 - Acompanhar a entrega dos produtos na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

11.6 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

11.7 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.8 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.

11.10 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

11.11 - Desfazer dos produtos, que por ventura apresentarem velhos ou estragados detectados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município de Ibiassucê.

12. DO PREÇO MÁXIMO

12.1. O custo estimado dos alimentos foi apurado mediante pesquisas de preço na região.

12.2. Os valores não poderão ultrapassar os preços estimados de Referência.

13. RESPONSÁVEL

13.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, serão os servidores designados para a função, conforme Portaria nº 008, de 03 de março de 2022.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O futuro contratado será fiscalizado quanto à correta entrega produtos nas mesmas especificações constantes na planilha, podendo a Administração Municipal se valer do conhecimento de técnicos externos.

15.2. Havendo divergência nas especificações, o Contratado será instado a substituir os equipamentos e corrigir as anomalias, sob pena de rescisão contratual e sob pena de ressarcimento por todo e qualquer prejuízo experimentado pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA Nº 005/2024**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BAHIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (padaria), para atender a necessidade das secretarias deste município – Bahia.

Apresentamos e submetemos a V.Sa. proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação, conforme segue:

Nº	Discriminação / Especificações Técnicas	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Bolacha palito , feita a base de trigo.	KG	500		
02	Pão francês , contendo peso de 50 gramas.	UNID	32.000		
03	Pão de leite , contendo peso de 50 gramas.	UNID	25.000		
04	Chimango , (biscoito feito de polvilho, acrescido de ovos, manteiga, leite e de sabor levemente salgado)	UNID	8.800		
05	Xiringa , biscoito assado, tipo arredondado. Produto obtido da massa feita de ovos, óleo, sal, água e polvilho.	KG	190		
06	Bolo , a base de farinha de trigo, unidade redonda de aproximadamente 20cm de diâmetro. Sabores de cenoura, chocolate, broa e etc.	UNID	250		
07	Biscoito Assado , (biscoitos feito de polvilho, acrescidos de ovos, manteiga, leite, açúcar, óleo e trigo).	PCT	1.000		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

08	Biscoito Frito , (biscoito feito de polvilho, açúcar e ovos).	UNID	1.000		
VALOR TOTAL					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ---- dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Declaro, que produtos ofertados atende todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

- , de de 2024.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DISPENSA N° 007/2024
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 011/2024**

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos, a intenção de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização por processo de incineração e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupos A, B e E), com periodicidade de coleta mensal, deste município de Ibiassucê – Bahia., conforme Planilha a seguir:

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê/BA, no horário das 08h às 12h, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/01/2024 às 17h

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaoibiasuce@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê/BA, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município.

Ibiassucê - BA, em 26 de janeiro de 2024.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EDITAL****DISPENSA DE VALOR N.º 007/2024****COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, situado à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-BA, CEP: 46.390-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta: Dia 31/01/2024, às 17 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaoibiassuce@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste EDITAL a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização por processo de incineração e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupos A, B e E), com periodicidade de coleta mensal, deste município de Ibiassucê – Bahia.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Ibiassucê/Bahia, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ

Unidade: 05.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.013 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação POSSUI CARÁTER SIGILOSO e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação tornará público após o envio de propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. O presente EDITAL ficará **aberto por um período de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitacaoibiassuce@gmail.com, ou, entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390-000, no horário das 08h às 12h, fazendo referência a Dispensa de Valor nº 007/2024.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **31/01/2024 às 17h.**

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

a. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

b. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.1 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 dias contados da data da sua apresentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**4.4 - Proposta de Preço:**

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter as regularidades fiscais apresentadas durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Prefeitura revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Prefeitura deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura.

Ibiassucê - BA, 26 de janeiro de 2024.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização por processo de incineração e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupos A, B e E), com periodicidade de coleta mensal, deste município de Ibiassucê – Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização por processo de incineração e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupos A, B e E), com periodicidade de coleta mensal, deste município de Ibiassucê – Bahia, em conformidade com a Resolução CONAMA N°. 358/2005, Resolução RDC ANVISA N°. 306/2004, Resolução N°. 33/2006 e PORTARIA CVS n° 21, DE 10/09/2008, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. BOMBONAS	MESES
1	Coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E).	08	11

4. DA PROPOSTA

4.1 - Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ibiassucê.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - Os prazos estipulados para entrega dos presentes serviços serão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**7. DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratada, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ

Unidade: 05.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.013 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada prestará os serviços conforme solicitação da secretaria requisitante.

9.2. A prestação dos serviços será formalizada pela contratada via representante legal ou preposto, diretamente pelo gestor do contrato e indicará detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Termo.

10.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir as datas previstas na planilha.

10.3 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

10.5 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

10.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.

10.8 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

11.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

11.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.5 - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

11.6 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

11.7 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.8 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

11.10 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.11 - Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município de Ibiassucê.

12. DO PREÇO MÁXIMO

12.1. O custo estimado para a prestação dos serviços foi apurado mediante pesquisas de preço na região.

12.2. Os valores não poderão ultrapassar os preços estimados de Referência.

13. RESPONSÁVEL

13.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, serão os servidores designados para a função, conforme Portaria nº 008, de 03 de março de 2022.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O futura Contratada será fiscalizado quanto à correta entrega dos serviços prestados nas mesmas especificações constantes deste projeto básico, podendo a Administração Municipal se valer do conhecimento de técnicos externos.

15.2. Havendo divergência nas especificações, a Contratada será instado a substituir os equipamentos e corrigir as anomalias, sob pena de rescisão contratual e sob pena de ressarcimento por todo e qualquer prejuízo experimentado pelo Município.

Solicitado por:

ROSANIA SANTOS ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA N.º 007/2024**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BAHIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização por processo de incineração e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupos A, B e E), com periodicidade de coleta mensal, deste município de Ibiassucê – Bahia.

Apresentamos e submetemos a V.Sa. proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. BOMBONAS	VALOR BOMBONAS UNIT.	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E).	8		
VALOR MENSAL				
VALOR TOTAL (11) MESES				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ---- dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Declaro, que os serviços ofertados atende todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

- , de de 2024.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2023 DECORRENTE DA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA ART BUCAL LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª Deane Silva Soares, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.283.995-94, residente e domiciliada na sede do Município de Ibicoara, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ART BUCAL LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.409.463/0001-30, com endereço á Avenida Vereadora Esther Trindade Serra, nº 147 – Bairro Norberto Marinho, na cidade de Brumado – Bahia, neste ato representada pela Sr.ª Suzana Santos Correia de Lima, portadora do CPF: 026.147.875-31, RG: 14.204.660-46 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Marquesa dos Santos, nº 112A – Bairro Dr Juracy – Brumado – Bahia, **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento proveniente do Credenciamento nº 002/2023, observado o Art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 004/2023 e o reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA e CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 004/2023**, com vencimento em 31/12/2023, por mais 12 (doze) meses, com reajuste do valor mensal que passará de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), que perfaz um valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e mantendo as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

A alteração no valor justifica-se pelo reajuste no valor das próteses que foi concedido pelo Ministério da Saúde, através da PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DE 2023, que altera a portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal. Passando assim as próteses do valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2069 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas

Fonte: 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DEANE SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ART BUCAL LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI
CNPJ nº 19.409.463/0001-30
Rep. Suzana Santos Correia de Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2023**

O Pregoeiro do Município de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n° 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/1994 e n° 10.520/02 e ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 029/2023 **ADJUDICA** o objeto – Realização de registro de preços, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, visando à futura contratação de empresa (s) para aquisição de refeições prontas na Sede e no Distrito de Cascavel, para atender a demanda das Secretarias, as seguintes empresas declaradas vencedoras: **SUELY PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 49.571.556/0001-27, menor preço cotado no **Item 01** – R\$ 30.000,00 e **Item 02** – R\$ 42.000,00/**PIZZARIA CHEIRO VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.996.887/0001-12, menor preço cotado no **Item 03** – R\$ 67.830,00/ **ROSENETE SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ: 18.129.685/0001-36, menor preço cotado no **Item 04** – R\$ 39.950,00 e no **Item 05** – R\$ 20.000,00 e **MARIA MARCIA NOVAES SANTOS**, inscrita no CNPJ: 48.992.636/0001-93, menor preço cotado no **Item 06** – R\$ 48.000,00, **Item 07** – R\$ 55.000,00, **Item 08** – R\$ 79.800,00, **Item 09** – R\$ 47.000,00 e **Item 10** – R\$ 17.500,00.

Ibicoara - Bahia, 08 de janeiro de 2024.

Renan Pires Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2023** – Realização de registro de preços, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, visando à futura contratação de empresa (s) para aquisição de refeições prontas na Sede e no Distrito de Cascavel, para atender a demanda das Secretarias, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento do Pregoeiro Municipal e sua Equipe **HOMOLOGA** o processo licitatório à licitantes vencedoras: **SUELY PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 49.571.556/0001-27, menor preço cotado no **Item 01** – R\$ 30.000,00 e **Item 02** – R\$ 42.000,00/**PIZZARIA CHEIRO VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.996.887/0001-12, menor preço cotado no **Item 03** – R\$ 67.830,00/ **ROSENETE SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ: 18.129.685/0001-36, menor preço cotado no **Item 04** – R\$ 39.950,00 e no **Item 05** – R\$ 20.000,00 e **MARIA MARCIA NOVAES SANTOS**, inscrita no CNPJ: 48.992.636/0001-93, menor preço cotado no **Item 06** – R\$ 48.000,00, **Item 07** – R\$ 55.000,00, **Item 08** – R\$ 79.800,00, **Item 09** – R\$ 47.000,00 e **Item 10** – R\$ 17.500,00.

Ibicoara - Bahia, 08 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 004, de 26 de janeiro de 2024.

“Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que as arboviroses constituem um grave problema de saúde pública com implicações severas sobre a saúde da população e a economia do país;

CONSIDERANDO que no município de Ibicoara ocorrem casos de Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que os problemas com a manutenção de criadouros domésticos e acúmulo de lixo são fatores contributivos para a manutenção do quadro epidemiológico;

CONSIDERANDO que o processo de educação em saúde e mobilização social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor das arboviroses;

CONSIDERANDO a complexidade do processo de combate ao vetor das arboviroses, bem como a necessidade da intensa participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação com diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *Aedes aegypti*, para garantir a eficácia das ações de controle das arboviroses;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses – Dengue, Zika e Chikungunya.

§ 1º - O Comitê será constituído visando à mobilização e participação dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle da dengue, zika e chikungunya, tendo funções consultivas no âmbito de suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

§2º - Os representantes do Comitê desenvolverão e avaliarão as ações de mobilização e prevenção no combate da dengue, zika e chikungunya no município de Ibicoara, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses tem por finalidade:

- I. A elaboração de programas permanentes, uma vez que até o momento não existe qualquer evidência técnica de que o controle da proliferação do mosquito seja possível;
- II. O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilidade de cada cidadão e cidadã na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;
- III. O fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos e epidemias das doenças;
- IV. A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;
- V. A integração das ações de controle das arboviroses na Atenção Primária à Saúde, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e a Estratégia de Saúde da Família;
- VI. A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas e terrenos baldios;
- VII. O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo Município;
- VIII. Programar ações educativas contra as arboviroses na rede de educação, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas e comércios;
- IX. Adotar mecanismos de divulgação midiática, durante todo o ano, na prevenção e controle às arboviroses;
- X. Elaborar, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Combate às Arboviroses Urbanas.

Art. 3º - O Comitê de que trata este Decreto será composto por um titular e um suplente, integrante dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Saúde
- II. Departamento de Vigilância Epidemiológica
- III. Departamento de Vigilância Sanitária/Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- V. Secretaria Municipal de Administração
- VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura
- VII. Secretaria Municipal de Educação
- VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social
- IX. Secretaria Municipal de Finanças
- X. Conselho Municipal de Saúde
- XI. Agente Comunitário de Saúde
- XII. Agente de Combate às Endemias

§ 1º - Os representantes de cada entidade e ou órgão serão indicados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de correspondência, sendo um representante na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente. E poderão ser substituídos de acordo com a necessidade dos respectivos órgãos/entidades.

§ 2º - A não representação de um ou mais órgão/entidade, não obsta o regular funcionamento do Comitê.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, outros representantes de órgãos públicos, entidades, empresas e representantes da sociedade civil organizada.

§ 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 4º - O Comitê terá reuniões ordinárias quinzenais, em períodos de surtos e/ou epidemias, e mensais, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado por maioria simples de seus membros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 009 de 26 de janeiro 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal **Vanderleia Pereira dos Santos**, função de Técnica de Enfermagem, CPF: 059.703.735-32 ora, servindo à Secretária Municipal de Saúde deste Município, iniciando em 23 de janeiro de 2024 e encerrando no dia 22 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 082-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. Chaves Serviços Administrativos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 082-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 082-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.852.911/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 083-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. Chaves Serviços Administrativos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 083-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 083-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.852.911/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 084-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. Chaves Serviços Administrativos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 083-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 084-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 188.699,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.852.911/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 082.1-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. Chaves Serviços Administrativos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 082.1-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 082.1-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.852.911/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 079-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. Chaves Serviços Administrativos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 079-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 079-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.852.911/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 080-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. Chaves Serviços Administrativos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 080-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 080-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.852.911/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 078.1-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. Chaves Serviços Administrativos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, na cidade de Itambé, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 078.1-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 078.1-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.852.911/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-12/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal Malhada de Pedras torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 014-12/2023** para Contratação de empresa especializada em serviços de Educação para promover a Jornada Pedagógica com apresentações, palestras e oficinais, neste Município, tendo como vencedora a seguinte empresa licitante: Científica Serviços Ltda, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Malhada de Pedras, 26 de janeiro de 2024.

Josiane Gonçalves Santana
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 014-12/2023 para Contratação de empresa especializada em serviços de Educação para promover a Jornada Pedagógica com apresentações, palestras e oficinais, neste Município, tendo como vencedora a seguinte empresa licitante: Científica Serviços Ltda, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Malhada de Pedras, 26 de janeiro de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação
Contratada: Científica Serviços Ltda – CNPJ: 43.924.403/0001-30
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Educação para promover a Jornada Pedagógica com apresentações, palestras e oficinais, neste Município.
Valor do contrato: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)
Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2024
Vigência: até 31 de dezembro de 2024
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 01-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação para locação de software de gestão pública entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Fator Sistemas e Consultoria Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.501, ZV, Edifício Professional Center, Sala 1011, bairro Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 01-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 01-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 56.025,00 (cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 01.1-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação para locação de software de gestão pública entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Fator Sistemas e Consultoria Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.501, ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, bairro Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 01.1-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 01.1-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 01.2-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação para locação de software de gestão pública entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Fator Sistemas e Consultoria Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.501, ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, bairro Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 01.2-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 01.2-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 01.3-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação para locação de software de gestão pública entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Fator Sistemas e Consultoria Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.501, ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, bairro Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 01.3-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 01.3-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 01.4-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação para locação de software de gestão pública – Câmara Municipal entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Fator Sistemas e Consultoria Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.501, ZV, Edifício Professional Center, Sala 1011, bairro Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 01.4-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 01.4-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-001-2024. A presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 028/2023, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001-2024, junto à empresa MARSELHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.075.369/0001-75, cujo objeto trata-se da contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão do veículo Renault Duster de placa RPW-3E72 deste Município, conforme proposta anexa. No valor de R\$ 724,83 (Setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos). Fulcro no Art. 75, Inciso IV, b da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 09 de janeiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Presidente da COPEL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-004-2024 – CONTRATO Nº 004-2024, junto a empresa A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA, com o CNPJ: 12.830.291/0001-24, cujo objeto é a contratação de banda musical “TOQUE DEZ” para apresentação artística no festejo - Aniversário da Cidade de Sapeaçu - na data de 26 de abril de 2024, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 15 de Janeiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Presidente da COPEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**AVISO DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-001-2024 – CONTRATO Nº 001-2024, junto a empresa TH SALVADOR E EVENTOS LTDA, com o CNPJ: 33.693.686/0001-00, cujo objeto é a contratação de banda musical “IGOR KANNÁRIO” para apresentação artística no festejo - Aniversário da Cidade de Sapeaçu - na data de 28 de abril de 2024, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais). Fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 08 de Janeiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Presidente da COPEL.

AVISO DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-003-2024 – CONTRATO Nº 003-2024, junto a empresa CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME, com o CNPJ: 00.895.436/0001-96, cujo objeto é a contratação de banda musical “THIAGO AQUINO” para apresentação artística no festejo - Aniversário da Cidade de Sapeaçu - na data de 27 de abril de 2024, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 15 de Janeiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Presidente da COPEL.

AVISO DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-005-2024 – CONTRATO Nº 005-2024, junto a empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, com o CNPJ: 07.229.759/0001-90, cujo objeto é a contratação de Banda Musical “PSIRICO” para apresentação artística nos Festejos Juninos deste Município na data de 23 de junho de 2024, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 23 de Janeiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 001/2021)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 001-2021, junto ao Sr. RAFAEL FONSECA LOPES, com o CPF: 039.023.855-45, cujo objeto trata-se de locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Epifânio de Souza Maia, s/n, Centro, neste município, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 04 de janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 002/2023)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 002-2023, junto ao Sr. VAGNER NOGUEIRA LOPES, com o CPF: 531.134.705-87, cujo objeto trata-se de locação de 01 (um) imóvel, situado no Pq. Laranjeiras, Nº 03, centro, no Município de Sapeaçu, destinado ao funcionamento do CAPS – Centro de Assistência Psicossocial do Município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 05 de Janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 003/2022)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 003-2022, junto a empresa RABEL CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.814/0001-44, cujo objeto trata-se contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual (zona urbana e rural). Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 04 de janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 003/2023)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – INEXIGIBILIDADE 001-2023 - CONTRATO Nº 003-2023, junto a empresa GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.314.103/0001-05, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de assessoria junto a secretaria de assistência social, para Elaboração dos Processos de Prestação de Contas dos recursos repassados pelo fundo Estadual e Nacional de Assistência Social e arquivamento no Sistema SysSUAS, em conformidade com as Portarias nº 113/2015 e 124/2017 do Ministério Nacional de Desenvolvimento Social. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 05 de Janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 010/2022)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 010-2022, junto a empresa RABEL CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.814/0001-44, cujo objeto trata-se contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, no intuito de atender as demandas das secretarias deste município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 12 de janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 097/2023)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATO Nº 097-2023, no valor de R\$ 88.530,84 (Oitenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), referente a TP-004-2023 junto a empresa J QUEIROZ COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, com o CNPJ: 24.165.795/0001-56, cujo objeto trata-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICIPIO DE SAPEAÇU-BA. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 16 de janeiro de 2023.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**TERMO ADITIVO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 10º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-006-2023, junto a empresa M.C. COMERCIO DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.071/0001-95, cujo objeto trata-se de registro de preço visando futura contratação de empresa para aquisição de combustíveis, a serem utilizados para abastecimento da frota deste Município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 15 de Janeiro de 2023.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001